

DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN

Termo de Referência 49/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

49/2025

Editado por

456546-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN REJANE MARINHO DE SOUZA 10/10/2025 11:16 (v 3.3)

Atualizado em

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

105/2025

Processo Administrativo

01510174.000240/2025-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição Avental Descartável (capote), com a seguinte descrição e quantidades:

Quantidade de material a ser contratada				
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant.
1	604947	Avental descartável não estéril (capote) avental tamanho único, Descartável, confeccionado em tnt, 100% polipropileno, gramatura mínima 30g/m², com aberturas nas costas e com tiras para amarrar na altura do Pescoço e da cintura, mangas longas, punho com elástico, não-estéril, cor Branca. Possuir registro na Anvisa. Apresentação em pacote com 10 unidades.	Pct	2000

2. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como comuns**, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal no 14.133/2021.

3. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contado do recebimento do empenho e publicação deste em meios oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1. No Anexo I constam regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.

4. A formalização da contratação dar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho, que será acompanhada de documento específico no qual constarão as regras e condições aplicáveis à execução do objeto. Nesse caso, o contrato será substituído pela própria Nota de Empenho, da qual passarão a fazer parte integrante as regras estabelecidas neste Termo de Referência, que deverão ser rigorosamente observadas na execução do objeto contratado.

1. Será enviado o presente Termo de Referência e a Nota de Empenho à empresa contratada, visando oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a execução dos serviços

5. A presente contratação é destinada **EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados**, conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual 675/2020. **(Justificativa no subitem 5.1.3 do ETP em anexo)**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar 32 /2025, anexo deste Termo de Referência, os quais encontram-se referenciados na tabela abaixo:

Estudo Técnico Preliminar 30/2025	
TÓPICO	ITEM
Necessidade da contratação	4
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão	12
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (Estimativa das quantidades)	9
Levantamento de mercado	6
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	7
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	10
Resultados pretendidos	13
Declaração da viabilidade da contratação	16

2.1. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP	08241739000105-0-000007/2025
Data de publicação no PNCP	29/05/2024
Classe/grupo	6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS
Id do item no DFD	70
Id do Item no PCA	2332

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A solução envolve a **aquisição de aventais descartáveis para uso hospitalar**, destinados a garantir a proteção individual dos profissionais de saúde e a manutenção de condições adequadas de higiene e biossegurança no ambiente assistencial.
2. Os aventais são itens de uso frequente e essencial no contexto hospitalar, especialmente em atividades que envolvem contato com pacientes, secreções, fluidos biológicos ou materiais contaminantes. A aquisição integra-se a um conjunto mais amplo de medidas voltadas à **prevenção de infecções, à segurança do paciente e à proteção da equipe de saúde**, compondo a estrutura de insumos indispensáveis ao funcionamento das unidades assistenciais.
3. Embora esta contratação contemple exclusivamente os aventais descartáveis, ela **se insere numa cadeia de ações que asseguram a continuidade e a qualidade da assistência prestada**, alinhando-se às normas de controle de infecção hospitalar, segurança ocupacional e boas práticas em serviços de saúde.
4. A especificação do item considerou critérios técnicos relacionados à gramatura, modelo (com ou sem manga, punho, tipo de fechamento), tipo de material, conforto e resistência, com base nas normas vigentes e na compatibilidade com os diferentes usos hospitalares.
5. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:
 1. **Aquisição:** processo de compra dos aventais conforme demanda das unidades assistenciais e critérios técnicos definidos.
 2. **Recebimento e conferência:** verificação do atendimento às especificações técnicas e às condições de integridade, qualidade e embalagem dos produtos.
 3. **Armazenamento:** acondicionamento em local adequado, com controle de umidade, ventilação e proteção contra contaminação, conforme orientações do fabricante.
 4. **Distribuição interna:** fornecimento às áreas assistenciais de acordo com a programação de consumo e as rotinas operacionais.
 5. **Utilização:** uso pelos profissionais de saúde em procedimentos e atendimentos que demandem barreira de proteção individual.
 6. **Descarte:** segregação e destinação final do material após o uso, conforme o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, atendendo à **RDC nº 222/2018 da Anvisa** e à **Resolução CONAMA nº 358/2005**.
6. Esse conjunto de ações assegura que a contratação atenda à necessidade institucional de forma segura, eficiente e ambientalmente responsável, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência e a proteção das equipes de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

4.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço **(Justificativa no subitem 5.2 do ETP 32/2025 em anexo)**.

4.2.2. A presente contratação é destinada **EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados**, conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual 675 /2020 **(Justificativa no subitem 5.3 do ETP 32/2025 em anexo)**.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1 Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

4.5. Subcontratação (Justificativa no subitem 5.6 do ETP 32/2025 em anexo).

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação (Justificativa no subitem 5.8.1 do ETP 32/2025 em anexo)

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Participação de Consórcios (Justificativa no subitem 5.9 do ETP 32/2025 em anexo)

4.7.1. Não será admitida a participação de consórcios.

4.8. Requisitos Técnicos (Justificativas nos subitens 5.10 e 5.11 do ETP 32/2025 em anexo)

4.8.1. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

4.8.1.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

4.8.1.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

4.8.1.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

4.8.2. Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.8.2.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

4.8.2.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360 /76, de 23 de setembro de 1976.

4.8.2.3 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

4.8.3. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes no Termo de referência, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.

4.9. Critério de aceitação do objeto

4.9.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o prazo de **validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade total do produto** de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.

4.9.2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

4.9.3. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

4.9.4. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

4.9.5. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.10. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.10.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

4.10.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento do empenho, em **entrega única**, por meio de frete gratuito

5.1.2. Caso não seja possível a entrega nas datas acima especificadas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico no Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

5.2. Critério de aceitação do objeto

5.2.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o prazo de **validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade total do produto** de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.

5.2.2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato ou documento equivalente.

5.2.3. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

5.3.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.8. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d. Multa:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de .1% a 5% do valor do Contrato.
- Compensatória, Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 15 % do valor do Contrato.
- Compensatória, Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 20% a 25 % do valor do Contrato.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses específicas de inexecução parcial, para as quais se estabelecem penalidades distintas:

I – Atraso na entrega de item essencial à continuidade dos serviços públicos, hipótese em que será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação;

II – Fornecimento de produto em desconformidade com as especificações do Termo de Referência de modo a inviabilizar sua utilização, hipótese em que será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

III – Execução de serviço parcial que comprometa a segurança de usuários, servidores ou bens públicos, hipótese em que será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- b. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, **informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.**

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **14/03/2025**.

8.5.2. **Após o interregno de um ano**, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade dos preços para esta contratação será o **menor preço**, conforme disposto na Lei 14.133/2021, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.
4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.3. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.4.7. Prova de regularidade na cota de aprendizes prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe o **art. 7º da Lei nº 11.566, de 10 de outubro de 2023**, que institui o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social no Estado do Rio Grande do Norte.

9.4.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual no 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

9.4.5. Habilitação Técnica

1. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário** da empresa fabricante e licitante, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.
 1. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
 2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
 3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
 4. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação
2. **Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** devendo constar a validade (dia /mês /ano), por meio de:
 1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
 2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
 3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:
 - a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
 - b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

9.4.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Justificativa para Utilização de Orçamento Sigiloso

1. Nos termos do §3º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a adoção de orçamento sigiloso nos casos em que a publicidade dos valores estimados possa comprometer a competitividade do certame ou a estratégia da Administração.
2. No presente caso, a opção pelo orçamento sigiloso visa preservar a competitividade entre os licitantes, evitando que os preços praticados na fase de lances sejam artificialmente ajustados com base no valor previamente estimado pela Administração. Essa medida busca assegurar que as propostas apresentadas reflitam o real custo de mercado e a capacidade de negociação dos participantes, favorecendo o interesse público com propostas mais vantajosas.
3. Além disso, o orçamento sigiloso contribui para reduzir o risco de conluio entre fornecedores, especialmente em mercados com baixa concorrência ou alta previsibilidade de preços, sendo, portanto, medida alinhada às boas práticas de integridade e governança pública.
4. A divulgação integral dos valores estimados ocorrerá oportunamente, após a conclusão da fase de lances e julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente, garantindo a transparência e o controle social do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

- Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN
- Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS
- Natureza da Despesa 33.90.30.36 - Material Hospitalar

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são** classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 2 (dois) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (*Nota de Empenho*), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo -lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo f iscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo f ixado pelo f iscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, f iscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua pro posta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas.

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça do estado do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20 ,

bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE MARINHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 11:01:07.

CARLOS ALBERTO SANTOS DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 11:16:40.

DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN

Estudo Técnico Preliminar 32/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01510174.000240/2025-09

2. Objeto

2.1. Aquisição Avental Descartável (capote), com a seguinte descrição e quantidades:

Item	Descrição	CATMAT	Und	Quant.
1	Avental descartável não estéril (capote) avental tamanho único, Descartável, confeccionado em tnt, 100% polipropileno, gramatura mínima 30g/m² , com aberturas nas costas e com tiras para amarrar na altura do Pescoço e da cintura, mangas longas, punho com elástico, não-estéril, cor Branca. Possuir registro na Anvisa. Apresentação em pacote com 10 unidades.	604947	Pct	2000

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Abastecimento Farmacêutico	Carlos Alberto Santos de Lima - 2º Ten QOSPM Farm Mat.: 244.550-6

4. Descrição da necessidade

1. Aquisição de Avental Descartável Hospitalar.

1.1. O avental descartável é um insumo essencial para a **proteção individual de profissionais de saúde**, sendo amplamente utilizado nas rotinas assistenciais do Hospital da Polícia Militar do RN.

1.2. Consta no processo SEI nº 01510173.000076/2025-31 que houve **inexecução parcial do Contrato nº 122/2024**, no qual o item em questão não foi entregue, gerando **desabastecimento crítico** no almoxarifado da unidade hospitalar.

1.3. A ausência do item compromete diretamente as **condições mínimas de biossegurança**, podendo gerar risco sanitário aos profissionais e pacientes, além de interrupções nos procedimentos clínicos e ambulatoriais.

2. Adequação do Objeto aos Interesses da Administração

2.1. A aquisição está diretamente vinculada à **continuidade dos serviços de saúde**, objetivo central da atuação da Diretoria de Saúde da PMRN, assegurando **condições de trabalho seguras e proteção à saúde pública** no âmbito hospitalar militar.

2.2. Trata-se de material de uso único, padronizado, amplamente utilizado e **tecnicamente adequado às finalidades da instituição**, sendo compatível com os protocolos de controle de infecção vigentes.

3. Motivação da Contratação

3.1. A contratação visa **sanar o desapastecimento decorrente da inexecução contratual** e repor o item essencial às rotinas médicas da instituição, com prioridade imediata dada à **falta do insumo no estoque do Hospital da PM**.

3.2. A urgência da aquisição está justificada na **natureza crítica do item** e em sua **aplicação direta na proteção da equipe assistencial**, o que exige solução ágil e eficaz.

4. Benefícios Diretos e Indiretos

1. Diretos:

- Restauração imediata do estoque hospitalar;
- Segurança biológica para os profissionais da saúde;
- Continuidade dos atendimentos médicos e ambulatoriais.

2. Indiretos:

- Prevenção de contaminações e infecções hospitalares;
- Redução de riscos ocupacionais e afastamentos por exposição;
- Fortalecimento da capacidade de resposta da unidade em situações de urgência.

5. Conexão entre a Aquisição e o Planejamento Existente

5.1. A demanda está registrada no **Plano de Contratações Anual – PCA 2025**, o que comprova seu alinhamento com o planejamento institucional da Diretoria de Saúde.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

5.1. Modalidade de Seleção do Fornecedor e Forma de Contratação

1. **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 . O critério de julgamento escolhido para a contratação será o menor preço.

2. **Forma de Contratação:** A formalização da contratação dar-se-á mediante emissão da Nota de Empenho, acompanhada de documento específico no qual constarão as regras e condições aplicáveis à execução do objeto.

1. Justificativa: Entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação, no caso a Nota de Empenho, com base no item 16 do PARECER n. 00003/2023/COORD /E-CJU/SSEM /CGU/AGU, abaixo transcrito:

"16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEAO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa no72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art. 75 da NLLC".

5.2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Orientações Normativas da Secretaria de Gestão

1. A Secretaria de Gestão, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta que os órgãos priorizem a dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa nº 67/2021, em atenção ao princípio da eficiência. Caso se opte pelo pregão eletrônico, deve-se justificar nos autos a inviabilidade da dispensa, quando esta for possível pelos limites de valor.

2. Previsão Legal para a Dispensa de Licitação

1. Nos termos da **Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a adoção da dispensa eletrônica deverá ocorrer, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- Inciso I: contratação de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Inciso II: contratação de bens e serviços em geral, observando-se o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.

2. Conforme o §1º do art. 4º da referida IN, para verificação dos limites acima, devem ser considerados:

- O somatório de despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- A semelhança entre objetos contratados, identificados por ramo de atividade, conforme registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com base no **Padrão Descritivo de Materiais (PDM) ou na descrição dos serviços e obras constantes do Sistema de Catalogação do Governo Federal.**

3. Classificação do Objeto no Sistema de Catalogação (CATMAT/CATSERV)

1. Consultando o Catálogo de Materiais, observa-se que está classificada como:

Descrição do Item	Classe	PDM	CATMAT
Avental descartável,	6532 -Vestuário hospitalar e cirúrgico e itens correlatos de finalidades especiais	30094 - Avental Procedimento - Paramentação	604947

4. Ausência de Contratações Anteriores e Verificação de Limite de Valor

- Unidade Gestora: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Ano de exercício: 2025
- **Não há registro de contratação anterior referente ao PDM correspondente**
- O valor estimado da contratação é de **R\$ 56.448,89, estando abaixo do limite de R\$ 62.725,59 previsto pelo Decreto nº 12.343/2024**, em consonância com o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

5. **Conclusão:** Diante do exposto, **sugere-se a adoção da dispensa de licitação eletrônica**, uma vez que:

- **O valor está dentro dos limites legais;**
- **Não há registro de contratação anterior referente ao PDM correspondente no exercício, afastando a hipótese de fracionamento de despesa;**
- **A medida observa os princípios da economicidade, celeridade e legalidade nas contratações públicas.**

5.3. A presente contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual 675/2020.

1. **Justificativa:** A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020. A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º.

5.4. Indicação de marcas ou modelos

1. . Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

5.5. Da vedação de contratação de marca ou produto

1. Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

5.6. . Subcontratação: Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa a seguir:

1. **Natureza do Objeto:** A aquisição de materiais de consumo envolve o fornecimento de produtos padronizados e especificados, cuja entrega deve ser realizada diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração.
2. **Responsabilidade Técnica e Contratual:** A vedação à subcontratação assegura que a responsabilidade pela qualidade, entrega e conformidade dos produtos recaia exclusivamente sobre o fornecedor contratado, facilitando a fiscalização e o controle pela Administração.
3. **Riscos Associados:** Permitir a subcontratação poderia introduzir riscos adicionais, como atrasos na entrega, divergências na qualidade dos produtos e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas, o que comprometeria a eficiência e a eficácia da contratação.

4. **Previsão Legal:** Conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação pode ser admitida até o limite autorizado pela Administração. No entanto, para o fornecimento de bens, especialmente quando não há serviços acessórios envolvidos, é recomendável a vedação da subcontratação para assegurar a qualidade e a responsabilidade direta do contratado.
5. **Eficiência Administrativa:** A proibição da subcontratação contribui para a simplificação dos processos administrativos, evitando a necessidade de avaliar e aprovar subcontratados, além de reduzir a complexidade na gestão e fiscalização do contrato.

Requisitos de Garantia

5.7. Garantia do objeto.

1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. . Garantia do Contrato

1. **Não haverá exigência de garantia contratual** com base nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelos argumentos abaixo elencados:

1.2. Justificativa para a não exigência de garantia contratual:

- A presente contratação tem por objeto a aquisição de **avental descartável**, consistindo no fornecimento de material médico-hospitalar padronizado, entregues de forma única, sem prestação de serviços ou atividades contínuas. Trata-se, portanto, de uma aquisição de fornecimento simples, de baixo risco e de baixa complexidade operacional.
- Ademais, o valor estimado para essa contratação enquadra-se como de baixo vulto, o que, sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, não justifica a exigência de garantia contratual. A imposição dessa obrigação resultaria em custos adicionais ao fornecedor — como taxas bancárias, seguros e encargos administrativos — que poderiam onerar a proposta final e impactar o orçamento público.
- Ressalta-se ainda que a exigência de garantia, especialmente em contratações de menor porte, poderia comprometer a competitividade do certame, afastando fornecedores de menor capacidade financeira, como microempresas e empresas de pequeno porte, o que contraria o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- Assim, considerando a simplicidade do objeto, a natureza da entrega única, o baixo valor contratual, o risco reduzido de inadimplemento e o possível impacto na competitividade, conclui-se que a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária e desproporcional, sendo plenamente justificável sua não adoção neste processo.

5.9. . Participação de Consórcios: Não será admitida a participação de consórcios pela justificativa abaixo:

1. Primeiramente, trata-se de objeto de baixo vulto e amplamente disponível no mercado. No caso da aquisição em tela, a contratação com fornecedores individuais assegura maior simplicidade e agilidade no processo, evitando a complexidade administrativa e os entraves burocráticos geralmente associados à participação de consórcios.
2. Ademais, a formação de consórcios não apresenta vantagens técnicas ou econômicas relevantes para este tipo de aquisição, considerando o valor relativamente modesto da demanda e a ampla oferta desses insumos no mercado. A gestão contratual com consórcios tende a ser mais onerosa e complexa, exigindo maior esforço de acompanhamento e coordenação, o que se mostra desnecessário diante da natureza do objeto.
3. Por fim, restringir a participação de consórcios contribui para ampliar a concorrência entre fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e condições, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade que regem as contratações públicas.

Requisitos Técnicos

5.10. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
4. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.

1. Justificativa para exigência autorização de funcionamento

1. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão

extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

2. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

5.11. Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devendo constar a validade (dia /mês/ano), por meio de:

1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

1. Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA (Subitem 5.10)

1. O registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.
2. O artigo 8º, caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias; (grifo nosso).

3. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

5.12. Critério de aceitação do objeto

1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o **prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade total do produto** de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.
2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.
3. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.
4. Se aplicável, somente serão recebidos medicamentos cujas notas fiscais contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes, em atendimento à RDC Anvisa no 320/2002.
5. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;
6. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados devem estar em língua portuguesa ou traduzidos para o português. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

5.13. Garantia, manutenção e assistência técnica

1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues.
3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante

6. Levantamento de Mercado

1. Durante a etapa de planejamento, foram consultadas diversas fontes públicas e sistemas eletrônicos de compras governamentais, com o objetivo de:

- Identificar fornecedores e fabricantes de aventais descartáveis compatíveis com os requisitos técnicos especificados;
- Analisar contratações similares realizadas por outros órgãos, especialmente aquelas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- Verificar a existência de tecnologias ou variações de mercado relevantes para a solução pretendida;
- Avaliar a viabilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes ou a conveniência da realização de contratação própria, conforme o escopo da demanda.

1. A seguir, apresenta-se um quadro-síntese com as soluções de mercado identificadas, agrupadas por Padrão Descritivo de Material (PDM), considerando fornecedores, meios de contratação e observações sobre padronização e competitividade:

Descrição do Grupo de Insumos	Modelo de Contratação Identificado	Fonte / Edital	Observações sobre Fornecimento
Avental descartável não estéril (capote).	Dispensa / Pregão / Carona	Diversos editais no PNCP e em portais estaduais (ex: SESAP-RN, MS)	Produto padronizado, com ampla oferta nacional e múltiplos fabricantes. Registro obrigatório na Anvisa.

2. Conclusão do Levantamento: A análise demonstrou que:

1. O item encontra-se amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores habilitados e capacitados para o fornecimento de acordo com as especificações técnicas;
2. A oferta pulverizada e a natureza padronizada do produto permitem a adoção do procedimento de **dispensa eletrônica**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
3. Não foram identificados requisitos excessivamente restritivos ou barreiras tecnológicas que limitem a competitividade entre fornecedores;
4. A **realização de contratação própria por dispensa** mostrou-se mais adequada, tendo em vista a compatibilidade de valor com os limites legais e a necessidade emergencial da aquisição, sem configurar fracionamento indevido da despesa;
5. Tal abordagem garante **conformidade legal, segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência técnica** à necessidade institucional, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. Justificativa da Escolha pela Dispensa de Licitação

1. A opção pela **dispensa de licitação por valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, revelou-se a mais vantajosa diante das alternativas disponíveis no mercado, como adesão a atas de registro de preços ou realização de novo procedimento licitatório.
2. Embora tenham sido identificadas atas vigentes com objetos similares, **não foi possível confirmar o interesse dos fornecedores em atender à demanda**, especialmente no que se refere aos prazos e condições específicas de entrega. Assim, a adesão implicaria incertezas quanto ao fornecimento efetivo, além de possíveis atrasos decorrentes da necessidade de consulta formal às unidades gerenciadoras e anuência dos fornecedores.
3. Por sua vez, a **realização de novo certame licitatório demandaria prazos mais longos**, o que não se coaduna com a **urgência da reposição** do item, atualmente em falta no Hospital da Polícia Militar, e essencial à segurança dos atendimentos hospitalares.
4. Diante disso, entre as soluções analisadas, **a contratação direta por dispensa eletrônica mostra-se mais célere e segura**, sendo a alternativa mais adequada para garantir a continuidade da assistência hospitalar, **especialmente por não terem sido identificadas atas com potenciais fornecedores dispostos a realizar o fornecimento imediato**.
5. A escolha, portanto, atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, preservando a integridade da assistência prestada aos pacientes.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução envolve a aquisição de aventais descartáveis não estéreis (tipo capote), confeccionados em TNT 100% polipropileno, com gramatura mínima de 30g/m², mangas longas, punho com elástico, tiras para amarração na altura do pescoço e da cintura, cor branca, tamanho único e com registro regular na Anvisa.

1. A aquisição visa suprir a demanda da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, com foco no uso hospitalar e ambulatorial, assegurando a proteção de profissionais durante atendimentos clínicos, prevenindo contaminações e mantendo os padrões de biossegurança da unidade.

7.2. Ciclo de Vida da Solução

1. Aquisição

Seleção do fornecedor por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com base em critérios técnicos, preço compatível de mercado e conformidade regulatória (registro na Anvisa). A compra será feita em lote único, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

2. Recebimento e Armazenamento

Os materiais serão recebidos pela unidade requisitante, com conferência da conformidade quanto às características técnicas exigidas. Serão armazenados em local apropriado, ao abrigo de umidade e contaminantes, conforme orientações do fabricante.

3. Utilização

O avental será utilizado por profissionais de saúde nas rotinas hospitalares e ambulatoriais, especialmente em atendimentos com risco de contato com secreções ou fluidos biológicos. O uso é único e imediato, sendo descartado logo após o atendimento.

4. Descarte

Após o uso, o avental será descartado conforme os protocolos de resíduos do serviço de saúde, sendo classificado como **resíduo do Grupo A (material contaminado com sangue ou fluidos)**, nos termos da Segunda a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) na Resolução RDC nº 33/03. O descarte ocorrerá em coletores específicos, seguido de coleta e destinação por empresa especializada.

7.3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

- Técnica:** A escolha por avental descartável com especificações mínimas de gramatura e certificação Anvisa garante resistência, proteção e segurança ao profissional de saúde, sem risco de reutilização inadequada. O uso único elimina a necessidade de higienização ou controle de estoque rotativo.
- Econômica:** Trata-se de item de baixo custo unitário, com ampla oferta nacional, o que viabiliza sua aquisição por dispensa de licitação, dentro dos limites legais. Evita gastos indiretos com lavanderia, esterilização, transporte e manutenção de materiais reutilizáveis.
- Ambiental:** Embora gere resíduos sólidos, o descarte é regulamentado e controlado, conforme normas de resíduos de serviços de saúde. A aquisição observa os princípios da responsabilidade sanitária e ambiental, com tratamento apropriado na fase final do ciclo de vida.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando o disposto no § 3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite a atribuição de sigilo ao valor estimado da contratação quando sua divulgação puder comprometer o resultado do certame ou a eficiência na condução do processo, justifica-se a presente medida em razão da natureza da contratação pretendida. No caso em questão, a publicidade antecipada do valor estimado pode influenciar o comportamento dos licitantes, reduzindo a competitividade e estimulando a apresentação de propostas alinhadas apenas ao teto previsto, em prejuízo à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Trata-se de um risco especialmente relevante em contratações com padrão consolidado de mercado ou ampla margem de negociação, nas quais o conhecimento prévio do orçamento pode limitar a livre formação de preços. Ressalte-se que a informação será integralmente registrada e disponível no processo administrativo, podendo ser acessada pelos órgãos de controle interno e externo a qualquer tempo, resguardando-se a transparência e a legalidade dos atos praticados. Assim, com fundamento legal e observância ao interesse público, é razoável e adequada a manutenção do valor estimado em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas.]

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Para a aquisição em tela estimativa das quantidades foi realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

1. Método Utilizado:

- **Análise de Consumo Histórico:** Foi realizado um levantamento do consumo nos últimos 12 meses, considerando os registros de atendimentos no ambulatório de oftalmologia e as requisições de materiais emitidas no período.
- **Média de Consumo Mensal:** Com base nos dados históricos, calculou-se a média mensal de consumo
- **Projeção Anual:** A média mensal obtida foi multiplicada por 12, visando atender à demanda estimada para um período de 12 meses.
- **Ajustes Considerando Variáveis Relevantes:** Foram considerados fatores como aumento no número de atendimentos, e possíveis variações sazonais na demanda, ajustando-se as quantidades projetadas conforme necessário.

2. Documentação de Suporte:

- Relatórios de consumo dos últimos 12 meses
- Registros de saída (em anexo)

- Planilhas de cálculo contendo as médias mensais e projeções anuais

3. Observações Finais:

1. A estimativa foi elaborada com base em dados concretos e técnicas quantitativas adequadas, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e previsto na legislação pertinente. A documentação completa encontra-se anexada aos autos, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada **por item**, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
2. . Neste contexto, entende-se que a presente contratação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. No caso da **aquisição de aventais descartáveis não estéreis**, destinados ao uso no **Hospital da Polícia Militar**, **não há contratações acessórias necessárias** para a completa prestação da solução.
2. O item solicitado refere-se a **material de consumo específico e autossuficiente em sua aplicação**, não exigindo serviços de instalação, suporte técnico, capacitação de pessoal ou aquisição de equipamentos complementares.
3. Dessa forma, **a contratação é única, suficiente e autônoma para garantir a efetividade da solução**, atendendo plenamente à necessidade identificada pela unidade requisitante.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP	08241739000105-0-000007/2025
Data de publicação no PNCP	29/05/2024
Classe/grupo	6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS
Id do item no DFD	70
Id do Item no PCA	2332
Identificador da Futura Contratação	456546-105/2025

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Diretos e Indiretos da Aquisição

1. Benefícios Diretos:

- **Segurança sanitária:** O uso de aventais descartáveis de qualidade garante maior proteção aos profissionais de saúde e pacientes, reduzindo o risco de contaminações cruzadas em procedimentos clínicos e hospitalares.
- **Rapidez no uso e reposição:** Por ser descartável e de uso único, o avental pode ser repostado com facilidade durante os atendimentos, sem depender de processos de lavagem ou redistribuição.
- **Padronização e qualidade:** A especificação técnica mínima (gramatura de 30g/m², registro na Anvisa, punho com elástico, etc.) assegura uniformidade no uso e adequação aos protocolos de biossegurança.

2. Benefícios Indiretos:

- **Melhor aproveitamento da equipe:** Elimina-se a necessidade de atividades relacionadas à higienização e controle de reuso, liberando os profissionais para tarefas assistenciais mais relevantes.
- **Facilidade na gestão de insumos:** Sendo um material padronizado e de reposição direta, o controle de estoque se torna mais simples e eficaz.
- **Redução de custos indiretos:** Dispensa o uso de lavanderia, água e energia, contribuindo para o uso racional dos recursos financeiros e ambientais.
- **Conformidade ambiental:** O descarte segue os protocolos para resíduos de serviços de saúde, prevenindo contaminações ambientais e atendendo à legislação vigente.

3. Melhoria da qualidade dos serviços:

1. A disponibilidade contínua desse insumo essencial assegura a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados no Hospital da Polícia Militar, fortalecendo a confiança dos usuários e o compromisso da instituição com a saúde pública.

14. Providências a serem Adotadas

1. Considerando que o objeto trata da **aquisição de avental descartável não estéril**, de uso único, amplamente conhecido e já utilizado rotineiramente no Hospital da Polícia Militar, **não se fazem necessárias ações de capacitação, ajustes de infraestrutura ou preparação de ambiente físico para seu uso.**
2. O item não exige instalação, rede elétrica, manuseio técnico específico ou adaptação estrutural, sendo suficiente a sua distribuição direta às unidades assistenciais.
3. Entretanto, **deverá ser providenciado local adequado para o armazenamento do material**, observando as **normas sanitárias vigentes da ANVISA**, em especial aquelas voltadas ao armazenamento de produtos médico-hospitalares, a fim de preservar a integridade e a segurança do insumo até sua utilização.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Como alternativas para mitigação de impactos ambientais recomenda-se consumo consciente e descarte correto dos produtos. Faz-se necessário por em prática de princípios para minimizar a problemática da geração de lixo. São eles:

- minimização da geração de resíduos;
- maximização da reutilização e reciclagem ambientalmente adequadas;
- seleção de processos industriais que gerem materiais menos agressivos;
- adoção de formas de destinação final ambientalmente adequadas;

2. Como sugestões, podem-se citar:

Impacto Ambiental Potencial	Medida Mitigadora / Tratamento Recomendado
Geração de resíduos sólidos contaminados	Segregação adequada no ponto de geração, descarte em recipiente

após o uso (grupo A1 – resíduos infectantes)	branco leitoso com símbolo de risco biológico, coleta interna e destinação conforme plano de gerenciamento de resíduos da unidade
Contaminação cruzada por descarte incorreto	Treinamento contínuo das equipes de limpeza e assistência sobre classificação e descarte correto de resíduos
Acúmulo indevido de materiais no ambiente hospitalar (excesso de estoque ou má armazenagem)	Armazenamento em local específico para materiais médico-hospitalares, com controle de validade e rotação adequada dos estoques
Geração de resíduos plásticos de difícil degradação no meio ambiente (embalagem plástica)	Destinação final por incineração ou tratamento térmico/alternativo autorizado, conforme diretrizes do Plano de Gerenciamento de RSS

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

1. A contratação proposta apresenta-se **razoável e viável sob os pontos de vista técnico, socioeconômico e ambiental**.
2. Do ponto de vista **técnico**, trata-se de material de uso padronizado, amplamente utilizado em ambientes assistenciais para proteção individual, conforme normas sanitárias vigentes. O objeto possui especificações claras e está disponível no mercado com múltiplos fornecedores qualificados, o que favorece a competitividade e a qualidade do fornecimento.
3. Sob o aspecto **socioeconômico**, a aquisição busca suprir uma necessidade urgente da unidade hospitalar, tendo em vista a indisponibilidade do item em estoque e a importância do seu uso na segurança de pacientes e profissionais de saúde. O custo unitário é compatível com os valores praticados no mercado e com o limite legal para contratação direta, demonstrando economicidade na escolha do procedimento de dispensa por valor.
4. Do ponto de vista **ambiental**, os impactos gerados são inerentes ao tipo de material (descartável e de uso único), mas **as medidas mitigadoras já estão previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da unidade**, em conformidade com as normas da ANVISA, garantindo destinação segura e adequada dos resíduos gerados.
5. Diante do exposto, conclui-se pela **plena viabilidade da contratação**, considerando a adequação da solução à necessidade identificada, a conformidade legal do procedimento adotado e a garantia de tratamento ambientalmente responsável para os resíduos decorrentes do uso do produto.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE MARINHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 11:34:14.

CARLOS ALBERTO SANTOS DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 15:33:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - COTACAO_b5604fe8-2098-45f5-9ae0-8b8b971d939e_PDF (2).pdf (368.73 KB)